I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-110-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

A GENTRIFICAÇÃO COMO AGRAVANTE DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Claudio José Amaral Bahia[1]
Fernanda Robles Francisco
Caroline Rodrigues dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

Desde a formação das cidades, a população de maior vulnerabilidade social e econômica vem sendo retirada de suas habitações precárias localizadas nas áreas centrais, através de políticas públicas implicitamente higienistas, que visam a valorização imobiliária dessas regiões. Esse fenômeno denomina-se "gentrificação", que pode ser definido como a revitalização de áreas urbanas degradadas, mas que possuem certo potencial econômico, elevando o custo de vida e, consequentemente, afastando as famílias que anteriormente ocupavam esses locais. Um exemplo prático foi a tentativa de desmanche da região conhecida como "Cracolândia", nos arredores da Estação da Luz, em São Paulo.

As desigualdades sociais separam a sociedade em dois mundos, compostos por aqueles que são excluídos através da gentrificação e aqueles que se autoexcluem, como no caso das "charter cities", as cidades privadas. Esses microcosmos, à medida que se polarizam geograficamente, começam a saber cada vez menos uns dos outros e a imaginar cada vez mais. (BAUMAN, 2015, p. 24.).

Segundo o World Institute for Developments Economics, as pessoas na faixa do 1% mais rico da população mundial são quase 2 mil vezes mais ricas que aquelas na faixa dos 50% da faixa inferior da escala. Danilo Zolo conclui que o sol está no ocaso da "Era dos Direitos", estimando-se que em todo o mundo, 3 bilhões de pessoas vivam abaixo da linha da pobreza. (BAUMAN, 2015, p. 16).

O progresso econômico e a dita construção da ordem produzem o "refugo humano", os "excessivos", "redundantes", o "ser dispensado pelo fato de ser dispensável" (BAUMAN, 2005, p. 20). Estes são os sujeitos passivos da gentrificação, que no Brasil são compostos por uma população majoritariamente negra.

A insuficiência ou nenhuma aplicação dos direitos sociais básicos previstos no art. 6º da Constituição Federal – como saúde, saneamento básico e moradia digna – nas regiões periféricas pobres, demonstra que a lei limita a sua preocupação com o marginalizado, proclamando que o excluído não é um assunto seu. (BAUMAN, 2005, p. 43).

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Em tempos de pandemia, as desigualdades sociais decorrentes da segregação espacial são agravadas. A discrepância na taxa de letalidade do vírus entre as regiões com maior infraestrutura, em comparação àquelas que não gozam da mesma, deixa clara a precariedade do tratamento dos infectados nas regiões periféricas.

Boaventura de Souza Santos preceitua que a quarentena é especialmente difícil para os grupos que compõe o "Sul", que o autor complementa, não é um espaço geográfico, mas "designa um espaço-tempo político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual." (SANTOS, 2020, p. 15).

Os moradores das periferias pobres das cidades e as pessoas em situação de rua, habitam na cidade sem direito à cidade, já que, vivendo em espaços desurbanizados, não têm acesso às condições urbanas pressupostas pelo direito à cidade. (SANTOS, 2020, p. 18).

Motivado pelo exposto, infere-se que o novo coronavirus dito "democrático" em seu contágio, não é nada "democrático" em sua letalidade.

PROBLEMA DE PESQUISA

A gentrificação acarreta a inobservância dos direitos sociais básicos? A letalidade do novo coronavírus nas periferias pobres da cidade de São Paulo está relacionada à ausência ou insuficiência da aplicação dos direitos sociais básicos? Quem são os "refugos humanos" nas bordas dos centros urbanos da cidade de São Paulo?

OBJETIVO

Demonstrar através da análise de dados oficiais, disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo, os diferentes impactos do sars-cov-2 a depender da região em análise. Comparar os impactos decorrentes da pandemia em espaços urbanos periféricos originados pelo processo gentrificador, com regiões já gentrificadas da região central da cidade de São Paulo.

MÉTODO

Analisa-se, por meio do método dedutivo, o desencadeamento de efeitos mais nefastos da pandemia de covid-19, decorrentes das desigualdades sociais, geradas inicialmente pelo processo de gentrificação, nas regiões urbanas de baixa renda da cidade de São Paulo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os dados demonstram que a região da cidade de São Paulo que mais apresentou óbitos pela covid-19 – entre casos confirmados e suspeitos – foi a região da Brasilândia, no extremo norte da cidade, com 81 mortos até o dia 24 de abril de 2020. Ainda, segundo o Observatório Covid-19, a população preta de São Paulo tem uma chance 62% maior de morrer. Em contrapartida, em bairros da zona oeste, como Butantã, foram contabilizados 4 óbitos durante o mesmo período.

A partir dessa análise é possível concluir que a exiguidade de políticas públicas que implementem os direitos sociais básicos previstos na Constituição Federal, acarretam o agravamento das desigualdades sociais e, consequentemente, uma onda de efeitos maléficos decorrentes da pandemia nessas regiões.

São propostas estratégias para minimizar os efeitos da pandemia, como a utilização de quartos de hotéis como abrigos temporários para moradores de habitações precárias e pessoas em situação de rua, conforme disposto na lei municipal nº 17.340 de 30 de abril de 2020.

Ainda, é necessário reforçar o Sistema Único de Saúde. Para isso, destaca-se a importância do fim da Emenda Constitucional nº 95 (“EC do Teto de Gastos”), o que possibilitaria repasse de mais verbas pelo Governo Federal aos estados e municípios, viabilizando a construção de mais hospitais de campanha e a compra de insumos, como respiradores, por exemplo.

Palavras-chave: Covid-19, Gentrificação, Direito à Cidade

Referências

ALCÂNTARA, Maurício Fernandes de. 2018. "Gentrificação". In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: http://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificação. Acesso em 29 abr. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. A riqueza de poucos beneficia todos nós? 2015. Rio de Janeiro. Zahar. 1ª ed.

_____. Vidas desperdiçadas. 2005. Rio de Janeiro. Zahar. 1ª ed.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2 mai. 2020

DANTAS, Carolina. Pretos têm 62% mais chance de morrer por Covid-19 em São Paulo do que brancos. 2020. G1. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/28/pretos-tem-62percent-mais-chance-de-morrer-por-covid-19-em-sao-paulo-do-que-brancos.ghtml. Acesso em: 30 abr. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. A cruel pedagogia do vírus. 2020. Coimbra. Almedina. 1ª ed.

SÃO PAULO. Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020. Diário Oficial Municipal. São Paulo, SP, 01 maio 2020. Disponível em: http://leismunicipa.is/byamf. Acesso em: 02 maio 2020.

SÃO PAULO. Prefeitura da Cidade de São Paulo. Prefeitura da Cidade de São Paulo (comp.). Óbitos por Covid-19 segundo distrito administrativo por residência: São Paulo, 27 abr. 2020. Twitter: @prefsp. Disponível em: https://twitter.com/prefsp/status/1254847268777320449/photo/1. Acesso em: 29 abr. 2020.